



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

17/12/21
Adirno

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Dezembro de 2021.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Nota Final	Colocação
491845	NEILY MOREIRA DO NASCIMENTO	10/07/1973	53,0	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Nota Final	Colocação
495065	MARCELI ADRIANE SCHVARTZ	27/08/1993	52,5	32

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

Cooperante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Cooperado: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº.

Objeto: Fica prorrogada o prazo de vigência do acordo de cooperação originário até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022; ante a necessidade de continuidade da manutenção do projeto "Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa (ofício n. 190/2021/IGS, de 16/12/2021), e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

N. 003/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-88

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o termo de fomento até o final de fevereiro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 28/02/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Caminho Suave - Judô e Capoeira", conforme solicitação da equipe de Transição de Governo e demais solicitações em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais);

Dotação Orçamentária: 09.001.27.812.0045.20098.33.50.41.00.00.00

red 685;

Assinatura: Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Proponente: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de colaboração até o final de dezembro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Projeto Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 299.966,31 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0016.20154.3.3.50.43.00.00 red 240;

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executiva).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01): R\$ 750.000,00

Fonte de Recurso (18): R\$ 1.100.000,00

Total Geral: R\$ 1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº086/2021 de autoria Executivo).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº087/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.